



CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ** e a empresa **CURTIÇÃO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA - EPP (IEG PRODUÇÕES E EVENTOS)** para a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SANTANA DO PIAUÍ-PI**”, nos termos do artigo 25, inciso III da lei 8.666/93.

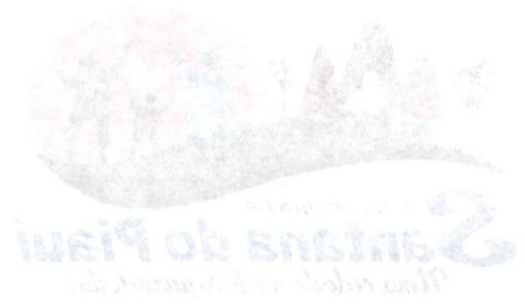
O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana de Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CURTIÇÃO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA - EPP (IEG PRODUÇÕES E EVENTOS) CNPJ: 11.337.772/0001-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Travessa Quinze de Novembro, Nº 300, Centro, Picos - PI, 64600-064, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Italo Batista Monteiro, portador do CPF nº 740.955.953-53 e Cédula de Identidade RG nº 1.566.731 SSP-PI, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25; inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SANTANA DO PIAUÍ-PI**”.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua do Comércio, s/nº - Centro - CEP: 64.000-000
Cidade de Santana do Piauí - PI
Fone: (86) 3211-1000



CONTRATO DE PRECATORIO Nº 001/2014
REPRESENTA PRECATORIO Nº 001/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

CONTRATO DE PRECATORIO Nº 001/2014
REPRESENTA PRECATORIO Nº 001/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

EM BRANCO

CONTRATO DE PRECATORIO Nº 001/2014
REPRESENTA PRECATORIO Nº 001/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2014
REPRESENTA PRECATORIO Nº 001/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

Assinatura e rubrica



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A contratante se obriga pagar à contratada, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total **R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **INEXIGIBILIDADE nº 004/2018**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente contrato, a prestar serviço técnico especializado ao **CONTRATANTE**, consistente em:

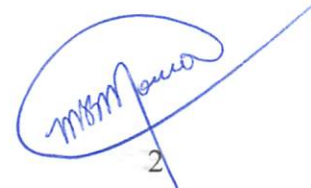
4.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratadas e pelo cumprimento do prazo supracitado;

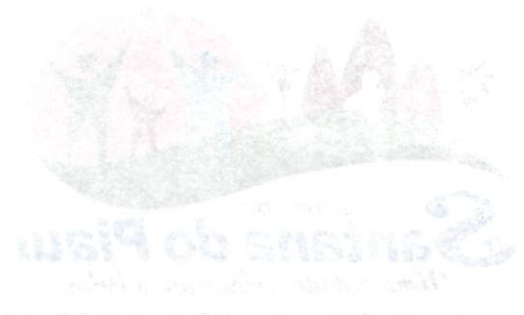
4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer serviço constante do objeto do contrato que apresente vício;

4.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a execução dos serviços prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

4.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.5.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

5.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

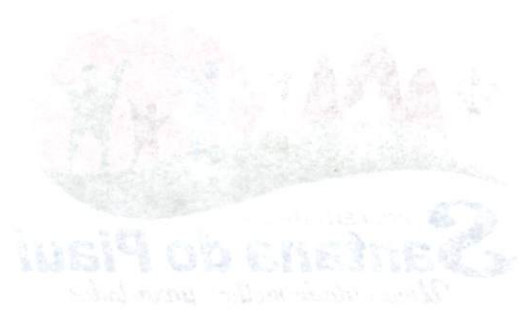
5.1.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

5.1.8. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM BOTÂNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DO PIAUÍ, 100 - JARDIM BOTÂNICO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 22451-000



EM BRANCO



PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reserva-se no direito de exonerar-se de quaisquer prejuízos e/ou responsabilidades decorrentes do não cumprimento, pela contratante, do exposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento do recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

6.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

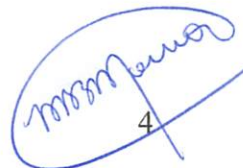
6.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

6.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

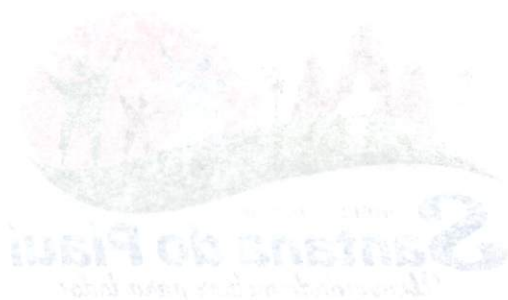
6.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



4



EM BRANCO



CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FUNTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 - Recursos Ordinários 520 - Transf. de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0019.2052.0000	33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

8.1. Os preços serão irremovíveis por um período de 12(doze) meses.

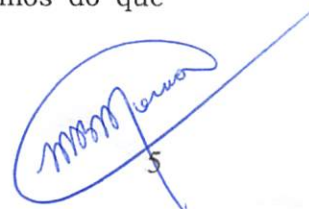
8.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

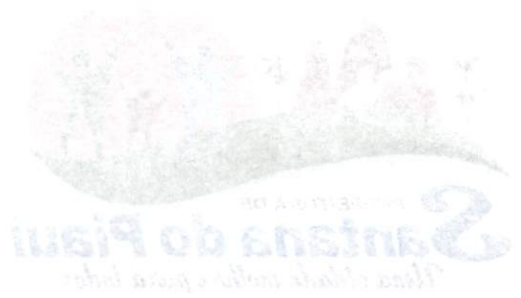
8.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato a partir da assinatura do contrato até **31/12/2018**, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.2. O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DE SÃO CARLOS, 130 - JARDIM
SANTANA DO PIAU - TERESINA - PI
CEP: 64010-000

TERCEIRA SÉRIE - ANO LETIVO 2011
LÍNGUA PORTUGUESA
AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

PROVA	PROVA DE LINGUAGEM	PROVA DE LINGUAGEM	PROVA DE LINGUAGEM
101 - 1001	101 - 1001	101 - 1001	101 - 1001
102 - 1002	102 - 1002	102 - 1002	102 - 1002
103 - 1003	103 - 1003	103 - 1003	103 - 1003
104 - 1004	104 - 1004	104 - 1004	104 - 1004
105 - 1005	105 - 1005	105 - 1005	105 - 1005
106 - 1006	106 - 1006	106 - 1006	106 - 1006
107 - 1007	107 - 1007	107 - 1007	107 - 1007
108 - 1008	108 - 1008	108 - 1008	108 - 1008
109 - 1009	109 - 1009	109 - 1009	109 - 1009
110 - 1010	110 - 1010	110 - 1010	110 - 1010

EM BRANCO

CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
NOME DO ALUNO: _____
NOME DO RESPONSÁVEL: _____
RUA: _____ Nº: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
Data: _____



CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato será resiliado, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
- b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO QUARTO - Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora **Sra. Maria Inês da Rocha Leal, CPF: 514.766.573-00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A servidora referida anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



6



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSITIVOS GERAIS

14.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Santana do Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 20 de abril de 2018

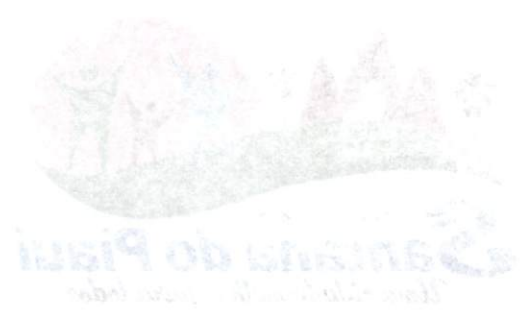
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS DO PIAUÍ
Rua São José, s/n - Centro - Santa Inês - PI
CEP: 64.800-000
Fone: (33) 3311-1111



[Handwritten signature]

PROPOSTA Nº 001/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Esta proposta é apresentada em conformidade com o Edital nº 001/2010, publicado em 15/03/2010, e o Termo de Referência nº 001/2010, publicado em 15/03/2010.

EM BRANCO

Esta proposta é apresentada em conformidade com o Edital nº 001/2010, publicado em 15/03/2010, e o Termo de Referência nº 001/2010, publicado em 15/03/2010.

Assinatura do proponente: _____

Esta proposta é apresentada em conformidade com o Edital nº 001/2010, publicado em 15/03/2010, e o Termo de Referência nº 001/2010, publicado em 15/03/2010.

Esta proposta é apresentada em conformidade com o Edital nº 001/2010, publicado em 15/03/2010, e o Termo de Referência nº 001/2010, publicado em 15/03/2010.

MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO PIAUÍ
Rua São José, s/n - Centro - Santa Inês - PI
CEP: 64.800-000
Fone: (33) 3311-1111

CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATADO

Italo Batista Monteiro

**CURTIÇÃO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA- EPP
(IEG PRODUÇÕES E EVENTOS)**

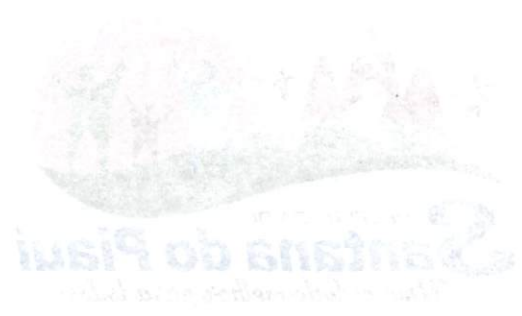
Italo Batista Monteiro
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo g. Leal
CPF: 032.966.823-41

Maria Leais Pinheiro
CPF: 013.248.993-79

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO ITAIPAVA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SANTA MARIA DO ITAIPAVA - RJ
CEP: 24.240-000



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DO TRIBUNAL JUDICIAL DO RIO DE JANEIRO
CIVIL - 1ª VARA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SANTA MARIA DO ITAIPAVA - RJ
CEP: 24.240-000

EM BRANCO